



# **Comissão Social de Freguesia de Alvalade**

## **Regulamento Interno**

**O Presidente**

**André Moz Caldas**



A criação da **Comissão Social de Freguesia de Alvalade** enquadra-se no âmbito do Programa da Rede Social, subsequente à Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, publicada no Diário da República de 18 de novembro, I Série B, que procede ao reconhecimento da denominada “*Rede Social*” e que vem, posteriormente, a conhecer uma maior definição do seu regime jurídico com a publicação do Decreto-lei n.º 115/2006 de 14 de junho.

É uma medida político-social que reconhece e incentiva a atuação das redes de solidariedade local no **combate à pobreza e exclusão social e na promoção do desenvolvimento social**.

Esta intervenção deverá ser feita a partir da articulação entre prioridades globais e específicas locais, do incentivo à mais-valia das relações de cooperação e parceria, numa progressiva territorialização da intervenção e rentabilização das práticas e estruturas existentes.

Os princípios orientadores da Rede Social são os da integração, da articulação, da subsidiariedade e da inovação. Princípios, estes, que pressupõem estratégias diversas de curto, médio e longo prazo de relação com as populações, com os territórios e com as organizações, definidas como auxílio de instrumentos de planeamento e avaliação participadas, que permitirão uma maior coordenação, articulação e sustentabilidade da intervenção.

Cabe ao Conselho Local de Ação Social e às Comissões Sociais de Freguesia construir esta realidade através da proximidade dos territórios, da relação e participação de todos no processo, o investimento em políticas de inclusão social nas mais diferentes áreas, requisitos essenciais para a promoção do desenvolvimento local.

Neste sentido, a constituição da Comissão Social de Freguesia de Alvalade possibilita alcançar uma intervenção social articulada e sustentada, através da promoção de relações de cooperação, parceria e rentabilização das práticas e



estruturas existentes, assente na concertação de ações a uma escala de maior proximidade com os cidadãos.

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento da Comissão Social de Freguesia de Alvalade, adiante designada por CSF de Alvalade, constituída a 14 de janeiro de 2015, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Natureza**

A Comissão Social de Freguesia de Alvalade é uma entidade agregadora de articulação e de concertação, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas e fragilidades mas também de oportunidades e potencialidades com vista ao desenvolvimento local.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito Territorial**

A CSF de Alvalade constitui-se e operacionaliza-se no âmbito territorial da freguesia de Alvalade, Município de Lisboa.

#### **Artigo 4.º**



## **Sede**

A CSF de Alvalade reúne em instalações disponibilizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade e/ou pelos parceiros constituintes da mesma.

### **Artigo 5.º**

#### **Objetivos**

A CSF de Alvalade é uma entidade que tem por objetivos:

- a) O conhecimento e a elaboração de diagnósticos atualizados e concertados da realidade social da Freguesia com vista à promoção do bem-estar social;
- b) A indicação das questões prioritárias da Freguesia com vista à definição do Plano de Desenvolvimento Social (PDS);
- c) A participação dos vários parceiros sociais na procura de consensos alargados e congregação de esforços relativamente às medidas de Política de Desenvolvimento da Freguesia e/ou Inter-Freguesias;
- d) A criação de condições para o desenvolvimento social assente em estratégias de cooperação entre as Instituições/Organizações Públicas e/ou Privadas;
- e) A promoção do planeamento e da avaliação, integrados e sistémicos, com vista a uma atuação concertada e pró-ativa, tendo em vista a criação de respostas adequadas à população da Freguesia.

### **Artigo 6.º**

#### **Princípios**

A atuação desenvolvida no âmbito da CSF de Alvalade orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Articulação;
- b) Empreendedorismo;
- c) Igualdade de género;
- d) Integração;



- e) Inovação;
- f) Participação;
- g) Solidariedade;
- h) Subsidiariedade.

## **Artigo 7.º**

### **Competências**

A CSF de Alvalade tem como competências:

- a) Elaborar diagnósticos permanentes, dinâmicos e participados da Freguesia que permitam a definição de políticas e estratégias de intervenção;
- b) Recolher a informação relativa aos problemas localmente identificados e promover a participação da população na busca de soluções adequadas;
- c) Planear e definir prioridades numa lógica de desenvolvimento socioterritorial;
- d) Propor ao Conselho Local de Ação Social as questões que respeitam os interesses do desenvolvimento social da Freguesia, bem como encaminhar para aquele Conselho os problemas que excedam a capacidade dos recursos da Freguesia;
- e) Contribuir com recomendações para a elaboração dos planos de atividades da Junta de Freguesia de Alvalade e das restantes entidades que fazem parte da CSF de Alvalade;
- f) Disponibilizar as informações existentes que possibilitem intervenções mais adequadas;
- g) Dinamizar os agentes sociais que atuam na perspetiva do desenvolvimento social local;
- h) Inovar e sistematizar a melhoria da qualidade e eficácia das respostas sociais, promovendo mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na Freguesia de Alvalade;



- i) Fomentar iniciativas que visem a minimização dos efeitos das desigualdades sociais e da promoção da qualidade de vida das pessoas, das famílias e das comunidades;
- j) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- k) Estimular o trabalho em rede de todos os intervenientes locais com vista ao desenvolvimento social local;
- l) Designar os Grupos de Trabalho permanentes e/ou eventuais;
- m) Elaborar, alterar e aprovar os regulamentos internos em funcionamento;
- n) Propor e colaborar na realização de iniciativas de interesse para o desenvolvimento social da Freguesia de Alvalade e do Concelho de Lisboa.

## **Capítulo II**

### **Comissão Social de Freguesia de Alvalade**

#### **Artigo 8.º**

#### **Composição**

A CSF de Alvalade é composta por:

- a) Presidente da Junta de Freguesia ou representante por si designado;
- b) Serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) Entidades com fins lucrativos;
- d) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não-governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do setor cooperativo social;



- e) Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
- f) Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica, embora sem direito a voto.

### **Artigo 9.º**

#### **Presidência da CSF de Alvalade**

1. A Presidência da CSF de Alvalade é assumida pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, ou por representante por si designado;
2. Em caso de impossibilidade de assunção da presidência da CSF de Alvalade pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade ou pelo seu representante, esta é assumida por um dos membros da CSF, eleito de dois em dois anos, pela maioria das entidades que a compõem;
3. No caso referido no número anterior, a Junta de Freguesia de Alvalade tem que indicar um representante para a CSF de Alvalade;
4. Nos impedimentos do Presidente da CSF de Alvalade, este deverá ser substituído por um elemento da Comissão, eleito *ad hoc* de entre os seus membros.

### **Artigo 10.º**

#### **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente da CSF de Alvalade:

- a) Representar a CSF de Alvalade;
- b) Convocar e presidir às Sessões Plenárias.



## **Artigo 11.º**

### **Substituição**

1. As Entidades representadas na CSF de Alvalade podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito ao Presidente;
2. Podem ainda ser substituídos os seus representantes, a título provisório e excecionalmente, sempre que seja impossível a sua presença nas Sessões Plenárias sendo informado o Presidente.

## **Artigo 12.º**

### **Condições de Adesão**

1. Quaisquer entidades interessadas em aderirem à CSF de Alvalade devem manifestar o seu interesse, através de carta dirigida ao Presidente da CSF de Alvalade, mencionando o seu representante;
2. A adesão de novas entidades/membros à CSF de Alvalade é formalizada através da assinatura de um termo de adesão em que seja explicitado o contributo, ou através de (co) responsabilização do novo membro;
3. A adesão de novos membros carece de aprovação por maioria simples dos membros que compõem a CSF de Alvalade;
4. Só podem ser membros da CSF de Alvalade as entidades que tenham, previamente, aderido ao Conselho Local de Ação Social de Lisboa;
5. Considerando que a Rede Social se baseia na adesão livre das entidades que a compõem, a saída da CSF de Alvalade não carece de qualquer deferimento, bastando para tal uma declaração formal da própria.

## **Artigo 13.º**

### **Direito de Voto**

A cada Entidade caberá um voto.



## **Artigo 14.º**

### **Regime do Funcionamento de Plenários e Grupos de Trabalho**

1. A CSF de Alvalade funciona em Plenário e em Grupos de Trabalho, a título permanente ou eventual;
2. Ao Plenário da CSF de Alvalade e aos Grupos de Trabalho podem ser agregados, por convite, peritos em assuntos a tratar;
3. O Plenário da CSF de Alvalade pode decidir a criação dos Grupos de Trabalho com base territorial, ou com base temática, devendo igualmente decidir sobre os membros que os compõem, bem como identificar os produtos esperados desses grupos;
4. Os Grupos de Trabalho poderão chamar a si, quer ao nível do Diagnóstico, quer ao nível da discussão/avaliação/implementação de medidas de Política Social, outros parceiros ou entidades que, não tendo assento na CSF de Alvalade, possam contribuir para o sucesso da sua atividade;
5. Os Grupos de Trabalho deverão apresentar pareceres técnicos sobre propostas ou projetos, a pedido da CSF de Alvalade;
6. Os Grupos de Trabalho de base territorial ou temática deverão corresponder a áreas de intervenção prioritária, podendo coincidir com sistemas de parceria já existentes.

## **Artigo 15.º**

### **Núcleo Executivo**

1. Os atos internos indispensáveis à dinamização da CSF de Alvalade são assegurados por um Núcleo Executivo com o apoio administrativo a disponibilizar pela Junta de Freguesia de Alvalade, constituído pelos seguintes elementos: Presidente da CSF de Alvalade ou representante por si designado e quatro elementos eleitos por escrutínio secreto (com base na apresentação de candidaturas dos membros interessados);



2. Os membros eleitos do Núcleo Executivo podem ser substituídos em qualquer altura por solicitação dos próprios ou por decisão do Plenário da CSF de Alvalade.
3. Compete ao Núcleo Executivo:
  - a. Auxiliar o Presidente na marcação e promoção das reuniões de trabalho;
  - b. Monitorizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho;
  - c. Promover um fluxo informativo permanente entre os diferentes Grupos de Trabalho;
  - d. Promover a articulação entre os projetos elaborados por diferentes grupos.

### **Artigo 16.º**

#### **Funcionamento das Sessões Plenárias**

1. A CSF de Alvalade reúne em sessões ordinárias e extraordinárias;
2. As sessões ordinárias realizam-se trimestralmente, em dia, hora e local a fixar pelo Presidente;
3. As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa do Presidente ou a pedido de um Grupo de Trabalho.

### **Artigo 17.º**

#### **Convocação**

1. As sessões da CSF de Alvalade são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, através de correio eletrónico;
2. Em casos de justificada urgência, a convocação poderá ser feita por fax ou por correio eletrónico, com a antecedência mínima de três dias;
3. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos, bem como a data, hora e local da sessão.



## **Artigo 18.º**

### **Quórum e Deliberações**

1. As sessões funcionam desde que esteja presente a maioria dos seus membros;
2. As sessões funcionam, não existindo o quórum estabelecido no número anterior, com os elementos presentes trinta minutos após a hora marcada;
3. As deliberações são tomadas por maioria simples;
4. As propostas e declarações de voto são obrigatoriamente escritas e anexadas à respetiva ata.

## **Artigo 19.º**

### **Atas das Sessões**

1. De cada sessão plenária é obrigatoriamente lavrada ata, da qual é enviada cópia a cada membro, no prazo máximo de trinta dias, sendo a mesma formalmente aprovada na sessão seguinte;
2. Da ata consta a identificação dos membros presentes, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas e ainda as informações prestadas e pedidos de informações, propostas e resoluções.

## **Capítulo III**

### **Disposições Finais**

## **Artigo 20.º**

### **Casos Omissos**

Os casos omissos neste regulamento serão discutidos em Plenário, remetendo para a Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de novembro e para o Decreto-lei n.º 115/2006 de 14 de junho.



## **Artigo 21.º**

### **Revisão do Regulamento**

Todas as propostas de alterações ou aditamentos ao presente regulamento deverão ser sujeitas à aprovação em sessão plenária da CSF de Alvalade.

## **Artigo 22.º**

### **Entrada em vigor**

O regulamento entrará em vigor após a sua aprovação, por maioria dos presentes, em sessão plenária da CSF de Alvalade.